

TERMO DE TRANSAÇÃO – PAGAMENTO A VISTA MP-899/2019

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	JOSE FORNIELES ROBLES (ESPOLIO)
CPF	[REDACTED]
Endereço	

2. Qualificação do representante do espolio:

Nome	JOSE ANTONIO FORNIELES MOREIRA
CPF	[REDACTED]
Endereço	

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes a quitação do débito;

Requerimento SICAR N.20200153386 / Protocolo N.00515002020

FIRMAM a presente a transação individual, que tem como objeto débito inscrito em dívida ativa da União sob número 11 1 14 012522-37, Processo Administrativo: 10120 007660/2008-74, por meio do qual o requerente se compromete:

Efetuar o pagamento integral do débito da seguinte forma:

Primeiro: pagamento do valor de R\$ 936.648,40, correspondente a entrada de 5% do valor consolidado das inscrições elegíveis à transação, sem reduções (pedágio), decomposto em duas prestações sucessivas divididas da seguinte forma e prazo:

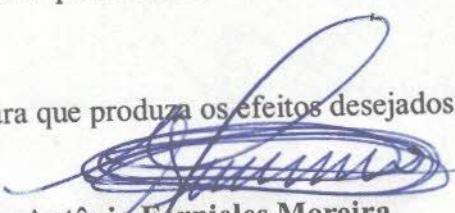
- a) a primeira parcela, ou parcela sinal do pedágio, no valor mínimo de R\$ 400.000,00, deverá ser paga em única parcela até o prazo máximo de 25.03.2020;
- b) a segunda parcela, ou parcela saldo do pedágio, no valor de R\$ 536.648,40, posição 03/2020, deverá ser pago, acrescida da devida correção pela taxa SELIC, até o prazo de 25.04.2020.

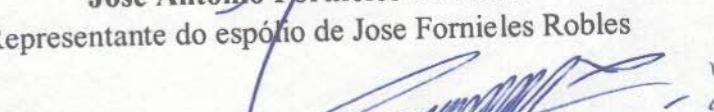
Segundo: liquidação integral do saldo restante (ou saldo transação), em parcela única até o prazo de 25.04.2020, aplicando-se, neste terceiro pagamento, redução de 70% (setenta por cento) sobre os acréscimos legais que incidem sobre o débito;

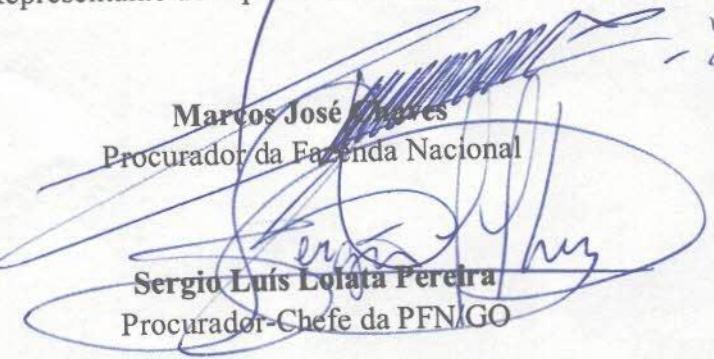
Terceiro: instruir seu requerimento com o comprovante de pagamento do DARF adesão a que se refere o item primeiro acompanhado deste termo de transação individual devidamente firmado pelo representante legal do espólio devedor;

Quarto: apresentar, no prazo máximo de 60 dias, cópia de petição, com devida chancela de protocolo nos autos judiciais, de requerimento de desistência de ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código e Processo Civil, bem como proceder o pagamento das custas processuais, multas e demais encargos processuais, acaso devidos, em igual prazo.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.


Jose Antônio Fornieles Moreira
Representante do espólio de Jose Fornieles Robles


Marcos José Chaves
Procurador da Fazenda Nacional


Sergio Luís Lolata Pereira
Procurador-Chefe da PFN/GO